



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROTOCOLO

DISCRIMINAÇÃO

INDICAÇÃO N°: 124/2024

Autoria: Ver. Amauri Olartechea

O Vereador, signatário, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, parágrafo único, e artigo 158 do Regimento Interno, **INDICA** ao Exmo. Senhor: **Réus Antônio Sabedotti Fornari - Prefeito Municipal**, para que o mesmo viabilize, através da Secretaria competente, extensão da iluminação pública em determinadas áreas de nossa cidade. Tendo em vista as necessidades de segurança e bem-estar dos munícipes, solicito atenção especial para os seguintes pontos:

1. Rua Osvaldo Cruz (Corredor Público), entre a Cerâmica Marajoara e o Bairro Jardim Aeroporto 2.
2. Rua Barão do Rio Branco, após a Cozinha Industrial, entre as casas de número 1361 e 1461, no Bairro Ariovaldo Pereira.
3. Rua W4, entre as quadras 01 e 02 (lotes Urbanizados), no Bairro Jardim Aeroporto 2.

JUSTIFICATIVA

Estas áreas foram identificadas como carentes de iluminação adequada, o que compromete a segurança dos moradores e transeuntes, especialmente durante o período noturno. Além disso, a falta de iluminação pode favorecer a ocorrência de atos de vandalismo e outras atividades ilícitas.

Ressalto que já encaminhei pedidos semelhantes por meio de ofício, através de e-mail e devidamente assinados, à empresa responsável pela distribuição de energia elétrica em nosso município, a Energisa. Contudo, entendo que a responsabilidade pela infraestrutura de iluminação pública é compartilhada entre a concessionária e a prefeitura, e que o poder público municipal também desempenha um papel fundamental na garantia do acesso à iluminação adequada em todas as áreas da cidade.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

A ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) em sua resolução Nº 414 de 2010, conceitua a iluminação pública como sendo um Serviço Público, que tem por objetivo prover claridade aos logradouros, por outro lado se trata de um direito fundamental social, o mínimo para uma vida com dignidade de acordo com a Constituição Federal.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2024

Ver. Amauri Olartechea
1º Vice-presidente(a) - PP

